Lei n° 352/2008

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ESTABELECIMENTOS BANCÁRIAS INFRATORES DO DIREITO DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SERGIO BASTOS DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE COLNIZA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência, obrigado a aplicar sanções administrativas quando dos abusos ou infrações cometidas pelos estabelecimentos de prestação de serviço bancários, lotéricas e correios ao Consumidor, no que se refere ao tempo de espera para atendimento ao usuário.

Parágrafo Único – Caracterizar-se-á abuso ou infração dos estabelecimentos bancários, para os efeitos desta Lei, aqueles casos em que, comprovadamente, o usuário seja constrangido a um tempo de espera para atendimento superior a 15 (quinze) minutos em dias normais e 25 (vinte e cinco) minutos em vésperas ou após feriados prolongados.

Art. 2º - Para comprovação do tempo de espera, os usuários apresentarão o bilhete da "senha" de atendimento, onde constará impresso mecanicamente, o horário de recebimento da "senha" e o horário de atendimento do cliente.

§ 1º - Os estabelecimentos bancários, lotérica e correio que ainda não fazem uso deste sistema de atendimento com senhas ficarão obrigados a fazê-lo no prazo definido na regulamentação desta Lei.

§ 2º - Os estabelecimentos bancários, lotérica correio não cobrarão qualquer importância pelo fornecimento obrigatório de senhas de atendimento.

§ 3º - As sanções administrativas serão aplicadas quando da reincidência de abusos ou infrações, sendo:

I. Advertência formal, quando da primeira infração ou abuso;
II. Multa, quando da primeira reincidência;
III. Duplicação do valor da multa em caso de segunda

reincidência;

IV. Suspensão do funcionamento quando da terceira reincidência até o pagamento da multa;

V. Suspensão do alvará de funcionamento por três meses, quando da quarta reincidência;

VI. O prazo para cada para cada estabelecimento bancário, lotérica e correios se adequar e d 60 dias a partir da data de sua aprovação.

§ 4º - Aplica-se a presente Lei, quando ao tempo de espera para atendimento ao consumidor, a todo estabelecimento comercial que prestes serviços de natureza bancária, lotéricas e correios.

Art.3º - Os procedimentos administrativos que trata o "caput" deste artigo serão aplicados de acordo com as normas vigentes, quando da denúncia à Departamento de Defesa do Consumidor, por um munícipe consumidor ou entidade da sociedade civil, legalmente constituída e devidamente acompanhada de provas práticas.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT, 24 de março de 2008.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sergio Bastos dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme Lei n° 012/2001 de 26/01/2001.
O período de publicação será de 24/03/2008 a 24/04/2008.

Silviana Milene dos Santos
Secretária Municipal de Administração